



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 226, de 25 do mês findo, que autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 45 989:

Aumenta o número de professoras efectivas de ensino liceal e técnico do quadro orgânico do Instituto de Odivelas, constante do mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 42 134, e fixa em seis o número de professoras auxiliares ou agregadas de serviço eventual ou em comissão, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 39 919.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 45 990:

Dá nova redacção aos artigos 1.º, 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 34 659, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 40 859 e 44 997, que regula a admissão e frequência dos cursos de engenheiros construtores navais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 45 991:

Aprova, para serem ratificados, o Convénio luso-espanhol para regular o aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro e dos seus afluentes e o seu Protocolo adicional, assinados em Lisboa no dia 16 de Julho de 1964.

Aviso:

Torna público ter o Governo do Gabão notificado da sua adesão à Convenção internacional para supressão da moeda falsa e ao Protocolo facultativo, assinados em Genebra em 20 de Abril de 1929.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 865:

Introduz um parágrafo no artigo 8.º do Decreto n.º 32 243, que regula o funcionamento das escolas do magistério primário, mandado aplicar ao ultramar pela Portaria n.º 19 112.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 45 992:

Institui anualmente no Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge um curso de Medicina do Trabalho, destinado a médicos e a outros licenciados e técnicos — Revoga o Decreto n.º 45 160.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verba publicada no *Diário do Governo* n.º 226, 1.ª série, de 25 de Setembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Para a alínea 3 «Missões especiais de serviço especial» + 20 000\$00

deve ler-se:

Para a alínea 3 «Missões especiais de serviço oficial» + 20 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Outubro de 1964. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 989

Considerando a necessidade de assegurar a eficiência do ensino das disciplinas de História e Filosofia no Instituto de Odivelas, dada a incontestável influência que estas disciplinas têm na educação da juventude do ponto de vista cultural, político, moral e religioso;

Tendo em atenção que o volume de serviço existente justifica a criação de mais um lugar de professora efectiva do 3.º grupo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em alteração ao mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 42 134, de 3 de Fevereiro de 1959, o número de professoras efectivas de ensino liceal e técnico, que no quadro orgânico constante daquele mapa é de 31, passa a ser de 32.

Art. 2.º É fixado em seis o número de professoras auxiliares ou agregadas de serviço eventual ou em comissão, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 39 919, de 22 de Novembro de 1954.

Art. 3.º O acréscimo de despesa resultante da publicação do presente decreto-lei é suportado no ano em curso pelas disponibilidades das verbas do pessoal dos quadros